



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 562 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a apresentação de planta interna para edificações unifamiliares.”

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 09ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 09 de dezembro de 2003 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para efeitos de apresentação de planta interna para edificações unifamiliares, fica adotada a Emenda Constitucional Estadual nº 16, de 25 de novembro de 2002.

Art. 2º. Ficam os Engenheiros e Arquitetos, responsáveis pelos projetos de edificação junto ao Poder Executivo Municipal, autorizados a proceder as correções solicitadas pela Prefeitura Municipal de Bertioga, nas plantas constantes dos respectivos processos.

Parágrafo único. Após a aprovação final do projeto deverá o profissional responsável anexar ao processo administrativo a planta corrigida, tal qual a aprovação feita pela Prefeitura Municipal de Bertioga.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 16 de dezembro de 2003.

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município